

EMENDA Nº – Plenário (de redação)
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 78 do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

“**Art. 78.** . As Centrais Estaduais ou Municipais de Alternativas Penais e Patronato, órgãos dos Poderes Executivo Estadual, Distrital ou Municipal, são órgãos executivos responsáveis, no âmbito de suas competências, pelo acompanhamento e fiscalização da:

- I - execução das penas restritivas de direitos;
- II - transação penal;
- III - suspensão condicional do processo;
- IV - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- V - prestação social alternativa;
- VI - medida cautelar diversa da prisão;
- VII - obrigação de medida protetiva de urgência.

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem por objetivo tão-somente aprimorar a técnica legislativa da redação do art. 78 do PLS nº 513/2013, colocando cada responsabilidade em um inciso específico.

Assim, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala das sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

